



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2023/1079-PMC**

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3101003, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 013/2022-PMTA-PE-SRP.**

Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preço nº31010003 vinculada ao Pregão Eletrônico nº SRP 013/2022, da Prefeitura Municipal de Terra Alta, para aquisição de material de construção para atender a Prefeitura Municipal e Colares vinculados e fundos Municipais de Colares/PA.

Ressalta-se que os procedimentos iniciais ocorreram dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado no Art. 15º § 3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/13, especificamente no Art.22.

É o relatório.

### **I-DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410–TCM-PA de 225/02/2014.

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

### **II-DA MODALIDADE ADOTADA**

Conforme o Decreto 7.892/13 em seu Art.22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

### **III-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência;
2. A Senhora Prefeita solicitou pesquisa de preços;
3. As Pesquisas de preço feitas através do banco de preço;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

---

4. O Sr<sup>a</sup>. Prefeito solicitou informação ao setor de contabilidades sobre o crédito orçamentário disponível para a referida contratação;
  5. O Setor de contabilidade informou acerca da existência e qual a efetiva a dotação orçamentaria correspondente;
  6. A Senhora Prefeita declarou a existência de adequação orçamentaria;
- Consta solicitação de Adesão da Ata de Registro de Preço Pregão n ° 013/2022, encaminhada a Prefeita Municipal de Colares-PA.
8. Consta Autorização da Adesão encaminhada pela Prefeita Municipal de Colares –PA, bem como anuência da empresa vencedora do certame, cópia de Edital do Pregão, Ata de realização, Resultado, e Ata firmada.
  9. Consta Publicação da Homologação da Ata aderida;
  10. Termo de Colares Autuação de processo Administrativo,
  11. Consta justificativa para adesão de Ata de Registro de Preço
  12. Despacho enviando o procedimento para análise e parecer jurídico;
  13. Consta o parecer Jurídico, entendendo como adequado o procedimento administrativo adotado para adesão de ata de registro de preço.
  14. Foi publicado o Extrato de Contrato no Diário Oficial da União, conforme estabelece a legislação em vigor.

**VI-CONCLUSÃO:**

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, atingindo o procedimento licitatório seu objetivo e alcançado o seu êxito na contratação

É o parecer. SMJ

Colares, 15 de junho de 2023

**WILZA MENDES DA SILVA**  
**Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC**  
**DEC. 001/2021**